

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. MARCOS PEREIRA)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para tornar obrigatória a divulgação no portal na internet da contratada do inteiro teor de contratos e termos aditivos celebrados com empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 39-A à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

“Art. 39-A. A empresa contratada deverá divulgar em seu portal na internet e manter à disposição do público o inteiro teor dos contratos e termos aditivos celebrados com empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

§ 1º A divulgação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput:

I – aos contratos de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - às microempresas e às empresas de pequeno porte, a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 10 de novembro 2006.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Governo Brasileiro, na trilha das normas e tratados internacionais, há muito vem adotando diversas medidas a fim de promover a transparência e o combate à corrupção. Cite-se, nesse sentido, a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131, de 2009), verdadeiro marco para que os órgãos da Administração Pública divulgassem em tempo real, nos meios eletrônicos de acesso público, informações sobre a execução orçamentária e financeira. Ainda sobre o combate à corrupção, cite-se a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Ocorre que a legislação vigente apenas tende a punir as pessoas jurídicas privadas por atos lesivos já praticados ou prevê obrigações a serem cumpridas exclusivamente pelo Poder Público, não vislumbrando medidas benéficas a serem adotadas pelas empresas que prestam serviços à Administração Pública indireta da União, Estados ou Municípios.

Assim, a fim de ampliar ainda mais a transparência e o combate à corrupção mostra-se necessário impor às pessoas jurídicas privadas a obrigação de publicar em seus portais na internet todos os contratos celebrados com as empresas públicas e sociedades de economia mista, ressalvadas, por uma questão de capacidade técnica, as microempresas e empresas de pequeno porte, regidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

Acreditamos que essa medida, além de fomentar a transparência das relações público-privadas, certamente fortalecerá a atuação dos órgãos de controle interno e externo, assim como, a fiscalização social.

Por essas razões, contamos com o apoio para o aprimoramento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA